



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA
Nº ...-0..../202.....

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 50/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25892/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, nacionalidade, profissão, e residente e domiciliado(a) na, em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 50/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/2023 e nº 13.287/2023, Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta Ata o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de engenharia de tráfego, compreendendo sinalização viária horizontal (com aplicação de tinta acrílica e termoplásticos), pintura de meios-fios (guias regulamentares) e o fornecimento e instalação de dispositivos delimitadores, canalizadores e auxiliares de trânsito nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Lajeado/RS, conforme as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 50/2026, seu Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 25892/2026, de acordo com o que segue:

Fornecimento de placas de sinalização							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	SICRO NOVO	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	10.000	36,47	364.700,00



1.2	SICRO NOVO	5213405	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	15.000	56,96	854.400,00
1.3	SICRO NOVO	5213830	Remoção de sinalização horizontal por fresagem	m²	40.000	6,30	252.000,00

1.4	SICRO NOVO	5213408	Pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	15.000	60,28	904.200,00
1.5	SICRO NOVO	5213409	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	m²	20.000	122,02	2.440.400,00
1.6	SICRO NOVO	5219643	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	1.500	95,07	142.605,00
1.7	SICRO NOVO	5219644	Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação	un	250	92,60	23.150,00



1.8	SICRO NOVO	5219621	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo II - com um pino - fornecimento e colocação	un	2.500	64,26	160.650,00
1.9	SICRO NOVO	5219629	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo II - com um pino - fornecimento e colocação	un	1.000	67,17	67.170,00
1.10	CP	CP	Remoção manual de tachões e tachas refletivos, incluindo recolhimento de entulho e recomposição do pavimento com pré-misturado a frio (PMF).	un	1.500	34,49	51.735,00
1.11	CP	CP 002	Fornecimento e instalação de segregador de tráfego amarelo.	un	200	208,95	41.790,00
1.12	SICRO NOVO	5213837	Cilindro flexível delimitador de tráfego com duas faixas refletivas e	un	250	248,66	62.165,00



			chumbador - D = 20 cm e H = 80 cm				
1.13	CP	CP 003	Pintura de Meio Fio com tinta acrílica de cor branca ou amarela.	m	50.000,00	5,45	272.500,00

Nota: A sigla CP, indicada na tabela acima, refere-se a “Composições Próprias”.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$5.637.465,00

§1º A DETENTORA obriga-se a fornecer os materiais e a executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos, padrões de qualidade e normas de referência especificados no Item 4 do Termo de Referência, constante do Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 50-02/2026, o qual integra esta Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

§2º Os serviços de sinalização viária e pintura de meio-fio serão executados de forma estritamente indireta e sob demanda, acionados de acordo com a conveniência técnica por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo setor de Mobilidade Urbana da SEPLAN, sob responsabilidade de engenheiro civil habilitado, de acordo com as necessidades viárias do Município de Lajeado/RS.

§3º O ciclo operacional completo da solução estruturada pela SEPLAN abrange:

- a. Fase de Planejamento e Acionamento: Emissão de Ordens de Serviço pelo setor de Mobilidade Urbana da SEPLAN, detalhando a localização, o tipo de material a ser aplicado e o cronograma estimado de trabalho.
- b. Fase de Preparação e Saneamento da Via: Execução de fresagem mecânica para remoção de resíduos de sinalizações obsoletas e higienização/despoeiramento das superfícies do asfalto ou concreto para garantir os coeficientes físicos de ancoragem química da tinta e da cola epóxi.
- c. Fase de Execução Híbrida e Multicromática:
 - Aplicação de tinta acrílica convencional em eixos secundários de menor volume de tráfego, compreendendo as cores normatizadas branca (linhas de fluxo e faixas de travessia), amarela (fluxos opostos e guias), vermelha (ciclovias e ciclofaixas), azul (vagas de acessibilidade PCD/Idosos) e preta (contraste visual para pistas de pavimentação clara, como blocos de concreto intertravados/PVS).
 - Aplicação de material termoplástico por aspersão e por extrusão em grandes eixos estruturantes e corredores de ônibus, otimizando o ciclo de vida mecânico das demarcações e reduzindo as intervenções viárias para repintura.
 - Pintura de guias (meios-fios) nas cores amarela (restrição de estacionamento) e branca

- (guiamento em curvas).
- Fornecimento e fixação mecânica/química de tachas, tachões e segregadores, bem como fixação por chumbadores de cilindros flexíveis com memória de deformação em poliuretano termoplástico.
- d. Fase de Recebimento e Manutenção: Medição técnica das áreas de pintura efetivamente executadas (em metros quadrados), acompanhado da fiscalização visual da fixação de tachas, tachões e demais dispositivos delimitadores, além da responsabilidade técnica pelo cumprimento das réguas de garantia e destinação ambiental adequada dos resíduos operacionais (logística reversa).

§4º Os serviços realizados de intervenções e pinturas em vias arteriais e coletoras de alta densidade serão executadas preferencialmente em período noturno (das 20h às 06h) ou nos finais de semana (sábados e domingos), conforme as diretrizes do item 4 do Termo de Referência.

§5º A execução dos serviços objeto deste contrato obedecerá às etapas operacionais descritas a seguir:

- a) **Emissão e Envio da Os:** A atividade de emissão e envio da Ordem de Serviço (OS) será de responsabilidade do Engenheiro Civil, realizada conforme a necessidade, contendo a planta geométrica, demarcações cromáticas e quantitativos estimados expressos em m², metros lineares ou unidades.
- b) **Planejamento e mobilização:** A etapa de planejamento e mobilização será conduzida pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis — ou 24 (vinte e quatro) horas em chamados emergenciais —, englobando o recebimento da OS, mobilização de batedores, equipe própria, maquinários e o devido isolamento regulamentar da via.
- c) **Saneamento e preparação da via:** O saneamento e a preparação da via serão executados pela Contratada de forma imediata (pré-pintura), abrangendo a fresagem mecânica das marcações antigas (se houver), bem como a lavagem de poeira e óleos acumulados na sarjeta para garantir a adequada ancoragem mecânica.
- d) **Execução e pintura/fixação:** A execução dos serviços de pintura e fixação de elementos será realizada pela Contratada conforme o prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), contemplando a aplicação de tinta ou fixação de tachas, segregadores e cilindros de poliuretano (PU), devendo o isolamento da via permanecer ativo até a completa cura química do material.
- e) **Medição física e geométrica:** A medição física e geométrica será realizada pelo Fiscal de Campo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pós-secagem/cura, mediante verificação linear e volumétrica expressa em metros lineares e metros quadrados (m²), instruindo a planilha de medição para fins de validação.

§6º A apuração quantitativa real dos serviços executados será realizada pelo Técnico em Edificações após a secagem completa dos materiais, mediante medição física linear com trena ou odômetro da sinalização multiplicada pela largura regulamentar das faixas, apurando-se a área (m²) ou unidades aplicadas. Não serão computadas sobras, respingos ou excessos fora da planta técnica da OS correspondente.

§7º Constituem obrigações da DETENTORA:

- a) Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluindo a indicação formal do(s) responsável(eis) técnico(s) legalmente habilitado(s);

- b) A DETENTORA obriga-se a executar os serviços de forma fiel, em estrita obediência às especificações deste Termo de Referência, à Ordem de Serviço (OS) correspondente e aos normativos regulamentares da ABNT e do CONTRAN;
- c) Observar rigorosamente a legislação vigente relativa às relações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de segurança no trabalho, assumindo inteira responsabilidade por sua equipe, sem que se configure vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo vedadas relações de pessoalidade ou subordinação direta;
- d) Disponibilizar a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com a NR 6, e, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como fornecer uniformes completos, incluindo, no mínimo, calçados adequados, boné, protetor solar e crachá, responsabilizando-se ainda pela fiscalização do uso obrigatório de todos esses itens;
- e) Caso opte por fornecer alimentação no canteiro de obras, garantir condições adequadas de salubridade e higiene, conforme exigências dos órgãos de vigilância sanitária;
- f) Adotar práticas que promovam a redução da geração de resíduos e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, de modo a evitar a proliferação de vetores, a contaminação do solo e das águas, e demais impactos negativos ao meio ambiente.

§8º Para efeitos interpretativos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), no que couber.

§9º Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público pelo MUNICÍPIO.

§10. A contratação de quaisquer serviços desta Ata de Registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§11. Integram o objeto desta Ata todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Despesas com transporte, combustíveis, deslocamento e logística dos itens e equipes;
- c) Encargos com operação, manutenção, documentação e seguros, inclusive seguro de responsabilidade civil e seguro contra acidentes de trabalho;
- d) Fornecimento de EPIs e EPCs, conforme legislação vigente;

§12. O valor pactuado para cada item registrado engloba, de forma irrevogável e irretroatável, todos os encargos e custos acima, bem como os demais apresentados ao longo do contrato, não cabendo à DETENTORA pleito adicional, ressarcimento ou reajuste com base em qualquer despesa já prevista neste instrumento.

§13. A subcontratação parcial ou total deste objeto é expressamente vedada sob qualquer pretexto ou justificativa técnica. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma estritamente direta pela empresa vencedora do certame com equipe e recursos próprios, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos agentes públicos:

- **Fiscal Administrativo:** Fica designado como fiscal da presente Ata o servidor **William França Robalo**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, lotado na **Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN)**, para acompanhar e fiscalizar sua execução, podendo ser contatado pelo e-mail **william.robalo@lajeado.rs.gov.br** e pelo telefone **(51) 3982-1310**. O Servidor da SEPLAN será responsável pelo acompanhamento mensal da regularidade documental da empresa, certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada principal, sem exigências de verificação direta de pessoal no trecho.
- **Fiscal Técnico:** Fica designado como fiscal da presente Ata os servidores **Marco Leoni Deboer Salvi**, ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, lotado na **Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN)**, para acompanhar e fiscalizar sua execução, podendo ser contatado pelo e-mail **marco.salvi@lajeado.rs.gov.br** e pelo telefone **(51) 3982-1066**; e
William Aguiar Gonçalves, no cargo de Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego, sendo os dados de contato o e-mail **william.goncalves@lajeado.rs.gov.br** e telefone **(51) 3982-1066**. Os Engenheiros Civis designados pelo setor de Mobilidade Urbana da SEPLAN, serão responsáveis diretos pela elaboração dos estudos geométricos de tráfego, emissão das Ordens de Serviço (OS) com rigor normativo, supervisão geral das medições instruídas, homologação técnica final e subscrição do termo de recebimento provisório.
- **Fiscal de Campo:** Fica designado como fiscal da presente Ata o servidor **Adonai Bortolaso da Silva**, no cargo de Técnico em Edificações, sendo os dados de contato o e-mail **adonai.silva@lajeado.rs.gov.br** e telefone **(51) 3982-1066**. O Técnico em Edificações designado, será responsável pelo acompanhamento prático das frentes de serviço, medição física pós-secagem das áreas e dispositivos executados, e emissão do respectivo Relatório Técnico de Medição.
- **Gestor:** Fica designado como gestor da presente Ata o **Secretário de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN)**, **Alex Schmitt**, responsável pelo acompanhamento da execução da Ata no âmbito de suas atribuições, podendo ser contatado pelo e-mail **alex.schmitt@lajeado.rs.gov.br** e pelo telefone **(51) 3982-1310**. O Secretário da SEPLAN atuará de forma nata na qualidade de Gestor do Contrato, detendo a competência exclusiva para o controle administrativo estratégico, decisão sobre aditivos contratuais de valor ou prazo, aplicação de sanções administrativas e subscrição definitiva do termo de recebimento do objeto.

§1º Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- b) os fiscais deste instrumento serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor da Ata:** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção da Ata.
- b) **Fiscal da Ata:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 50/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto fornecido com fundamento nesta Ata será recebido pela fiscalização designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 13.939/2025 e nº 13.285/2023 que regulamentam os procedimentos de fiscalização, recebimento e gestão contratual no âmbito do Município de Lajeado, mediante recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

§1º A medição dos serviços executados pela contratada será efetuada de forma periódica e por demanda, sempre após a conclusão física das frentes de trabalho solicitadas por meio de Ordem de Serviço (OS).

§2º Caberá ao Fiscal de Campo (Técnico em Edificações) proceder a medição geométrica e à aferição física no local da execução, utilizando trena física, aplicando as fórmulas matemáticas de área (m²) para pinturas de faixas, zebreados e remoções, ou contagem unitária para dispositivos físicos (tachas, tachões, segregadores e cilindros flexíveis). Na hipótese de ausência, afastamento, licença ou impedimento legal do Fiscal de Campo, as atribuições de medição geométrica e ensaio de espessura de campo serão executadas, de forma excepcional e temporária, pelo Fiscal Técnico (Engenheiro Civil), garantindo a continuidade do serviço público, o regular andamento das vistorias e a não interrupção do fluxo de faturamento.

§3º Não serão computados para fins de faturamento e medição quaisquer excessos de tinta, respingos nas sarjetas, sobras operacionais ou trechos executados em desconformidade com o projeto geométrico da OS.

§4º O Fiscal de Campo condensará os quantitativos apurados no respectivo Relatório Técnico de Medição, devidamente instruído com memória de cálculo detalhada, registro fotográfico ("antes" e "depois" do trecho viário).

§5º Em estrito cumprimento às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando a desburocratização dos atos administrativos de faturamento, o recebimento do objeto ocorrerá sob o seguinte rito:

- a. **Recebimento Provisório (Aceite Técnico):** Será formalizado pelo Fiscal Técnico (Engenheiro Civil) com base exclusiva no Relatório Técnico de Medição emitido pelo Técnico em Edificações de campo, atestando a sua regularidade física e geométrica. O prazo para emissão do Recebimento Provisório é de até 5 dias úteis a contar da entrega do relatório de medição pelo fiscal de campo.
- b. **Recebimento Definitivo (Aceite Administrativo e Financeiro):** Será assinado pelo Gestor do Contrato (Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade), após a confirmação de que o lote medido atende integralmente ao Termo de Referência, à OS e às certidões documentais de regularidade. O prazo para o Recebimento Definitivo será de até 10 dias corridos (conforme rito do pagamento) a contar da emissão do Recebimento Provisório.
- c. **Disposições de Controle:**



- I. O recebimento provisório e o recebimento definitivo somente ocorrerão mediante manifestação formal, motivada e registrada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência.
- II. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não implica aceitação do objeto, não configura recebimento tácito e não afasta o dever funcional de fiscalização.
- III. Constatada, a qualquer tempo, desconformidade entre o objeto entregue e as exigências contratuais, a Administração poderá determinar a sua rejeição, substituição ou correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- IV. Em ambas as etapas, deverá ser formalizado o respectivo registro, com indicação fundamentada quanto à aceitação ou rejeição do objeto.

§6º Caso seja identificada qualquer execução em desacordo com as especificações e parâmetros estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, ou caso os dispositivos físicos apresentem falha de ancoragem/alinhamento:

- a. O trecho desconforme será imediatamente glosado (descontado) da planilha de medição de campo.
- b. A fiscalização notificará a contratada para que proceda ao refazimento integral e imediato da sinalização sob sua exclusiva conta e risco, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de abertura de processo de penalidade administrativa com base no Decreto Municipal nº 13.939/2025.

§7º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§8º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§9º Quando o contrato derivado envolver múltiplas entregas, itens distintos ou necessidade de consolidação das informações, o fiscal é responsável por elaborar Relatório de Conformidade da Execução, de natureza geral, para fins de registro e controle, sem prejuízo do ateste da Nota Fiscal para cada entrega.

§10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a DETENTORA de suas responsabilidades civil, administrativa e técnico-profissional, permanecendo aplicáveis a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais mencionados e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

§1º A renovação da Ata poderá ocorrer uma única vez, por igual período, desde que:

- a) comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- b) mantidas integralmente as condições originais da licitação e desta Ata, incluindo fornecedores, especificações, obrigações, prazos e requisitos de habilitação;
- c) haja anuência expressa da(s) empresa(s) detentora(s) do registro;

d) seja formalizada antes do término da vigência original, mediante termo próprio, devidamente motivado, em conformidade com os Decretos Municipais nº 13.841/2025, nº 13.287/2023, nº 13.939/2025, nº 13.285/2023, nº 13.986/2025 e nº 13.286/2023.

§2º Os quantitativos registrados poderão ser renovados por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 13.287/2023 (com a redação dada pelo Decreto nº 13.841/2025) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Na ocasião da renovação, os preços registrados poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta ajustada em **xx.xx.xxxx**, mediante aplicação do índice definido anualmente por Decreto Municipal.

§4º Compete à DETENTORA protocolar o pedido de reajuste após o início do período aquisitivo do direito. O MUNICÍPIO terá 30 (trinta) dias para decidir sobre o pleito. Aprovado o reajuste, seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias da data termo, hipótese em que produzirá efeitos a partir da data do protocolo.

§5º Durante a vigência da Ata, o MUNICÍPIO não está obrigado a realizar contratações dela decorrentes, podendo promover licitação específica para atender necessidades futuras, assegurando-se à DETENTORA registrada o direito de preferência, em igualdade de condições.

§6º A Administração somente emitirá solicitações de aquisição se houver prévia disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após o Recebimento Definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato e à apresentação da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada, conforme o Decreto Municipal nº 13.986/2025.

§1º Para realização do pagamento a DETENTORA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias, a Fiscalização encaminhará o processo ao(o) Gestor(a) desta Ata de Registro de Preço.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da Fiscalização, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor(a) emitirá o recebimento definitivo e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços, quando for o caso. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela MUNICÍPIO, a favor da DETENTORA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a DETENTORA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MUNICÍPIO.

§11. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da DETENTORA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, em atenção às especificações e parâmetros estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, ou caso os dispositivos físicos apresentem falha de ancoragem/alinhamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados pactuados;
- b) deixou de entregar os serviços contratados, ou os entregou em desacordo com as especificações técnicas ou com o padrão mínimo de qualidade exigido; ou
- c) deixou de empregar os materiais, insumos ou recursos necessários à entrega, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à exigida

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 23 do Decreto Municipal 13.287/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociarem a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:

- d) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- e) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico atualizado, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



- h) efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes, se formalizado e admitido com antecedência;
- i) Alocar em campo equipes de sinalização especializadas e devidamente equipadas com batedores de trânsito móveis, uniformizadas, com equipamentos de proteção individual (EPI) aplicáveis e maquinário mecânico homologado para aspersão de tintas e termoplásticos;
- j) utilizar na entrega do material solicitado, pessoal identificado, uniformizado, usando equipamentos de proteção individual, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- k) manter, durante todo o transcurso da execução contratual e sob pena de suspensão de faturamento ou rescisão, todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária atualizadas, arcando diretamente com todos os encargos tributários e securitários decorrentes da execução;
- l) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço;
- m) não caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- n) executar todas as tarefas objeto desta Ata de Registro de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, inclusive nas normas de segurança do trabalho, mantendo quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- o) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- p) fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada e assinada pelo responsável pela execução dos serviços de sinalização viária.
- q) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados e responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- r) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela DETENTORA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução desta Ata de Registro de Preço;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preço;
- u) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita.
- v) apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do objeto, efetuada por órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitada também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da detentora. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;

- w) atender prontamente às reclamações e apontamentos do MUNICÍPIO, sob pena das sanções aqui previstas;

§1º A empresa compromete-se em apresentar, sempre que solicitado por qualquer dos fiscais desta Ata, ou seus respectivos gestores, toda e qualquer documentação exigida do Processo Licitatório.

§2º Substituir imediatamente, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade técnica e logística, no prazo máximo de 48 horas após notificação da fiscalização, qualquer material ou serviço executado em desconformidade técnica, espessura insuficiente de película ou falha física de fixação/retrorefletividade.

§3º O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais suportados pela DETENTORA, incluindo roubos e atos de vandalismo, ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como em caso de prejuízos por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, os serviços para atender às suas necessidades;
- b) a SEPLAN obriga-se a fornecer à contratada todas as plantas e desenhos geométricos que sirvam de base para o cumprimento de cada Ordem de Serviço emitida;
- c) apoiar e autorizar as frentes de serviço contratadas nas intervenções em vias públicas de alta densidade no perímetro urbano de Lajeado/RS, disponibilizando, quando necessário e solicitado por escrito, o apoio institucional de agentes municipais de trânsito para isolamento e desvios de fluxo;
- d) acompanhar sistematicamente a execução das frentes de sinalização por meio de seus servidores designados (Fiscal de Campo e Fiscal Técnico), procedendo a medição geométrica e emissão dos relatórios de medição;
- e) fiscalizar o cumprimento desta Ata, por intermédio dos servidores designados;
- f) verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições desta Ata de Registro de Preço, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA;
- g) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e
- h) comunicar à DETENTORA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- e) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

II - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando: - transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante; transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante; executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais; praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- b) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores, o descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, previstas nesta Ata de Registro de Preços, será punido com penalidades proporcionais à gravidade da infração, sem prejuízo de ressarcimento de danos causados ao Município e demais sanções previstas em lei. Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Descumprir prazos estabelecidos no contrato	Leve	Penalidade por dia de atraso
4	Executar serviços ou utilizar materiais em desconformidade com normas técnicas	Média	—
5	Não fornecer documentação exigida (ex.: notas fiscais, relatórios)	Média	—
6	Omitir ou caucionar a Ata de Registro de Preços	Média	—
7	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização	Média	—
8	Entregar serviços divergente do contratado	Grave	Sem prejuízo da substituição
9	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	Grave	—



Item	Infração	Grau	Observações
10	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui os treinamentos necessários ao desempenho da tarefa.	Grave	—
11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	Grave	—
12	Deixar de oferecer garantia mínima exigida para os serviços prestados	Grave	—
13	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução	Grave	—
14	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município durante a execução	Grave	—
15	Subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município	Grave	—

§5º Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, previstos no Art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade poderá, de forma motivada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente à infração, em substituição ao valor total registrado na Ata, desde que a conduta da DETENTORA não tenha resultado em dano direto ao erário, prejuízo à segurança dos participantes ou interrupção do evento.

§6º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§7º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§8º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§9º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§14. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§15. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§16. Após a aplicação da penalidade de multa moratória (por dia), caso o descumprimento da obrigação persista além do limite de 5 (cinco) dias, o MUNICÍPIO deverá converter a infração em inexecução total e poderá proceder à rescisão contratual imediata e ao cancelamento do registro da DETENTORA.

§17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- I. a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II. a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração, especialmente quando o atraso ultrapassar o limite de 3 (três) dias; dias previsto nesta Ata;
- III. a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- IV. ocorrer inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata, configurando-se a inexecução total, inclusive, pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias;
- V. a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- VII. constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- VIII. a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- IX. a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas nesta Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 40/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata.

Gláucia Schumacher
Prefeita

.....
DETENTORA

MINUTA